



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0253/2026

“Institui o Programa Estadual de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Sargento Lima que visa instituir “Programa Estadual de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Estado de Santa Catarina” (Ementa).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que a proposta tem como finalidade de promover o fortalecimento dessa modalidade, assegurando seu devido enquadramento como prática esportiva legítima e fomentando sua integração às políticas públicas estaduais de incentivo ao esporte.

Destaca que o “tiro desportivo é uma modalidade amplamente difundida no Brasil e no mundo, praticada sob rígidos critérios de segurança e regulamentação, sendo reconhecida por entidades nacionais e internacionais. Além de seu caráter competitivo, trata-se de atividade que contribui para o desenvolvimento da disciplina, concentração, responsabilidade e preparo técnico de seus praticantes, podendo ainda desempenhar relevante papel social, especialmente no que se refere à inclusão e à formação de jovens atletas.”

A matéria, que encontra-se articulada em 7 (sete) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º), definições empregadas no PL (art. 2º), os objetivos do programa (art. 3º), reconhecimento das entidades (art. 4º), a possibilidade de parcerias e convênios para execução das atividades do Programa (art. 5º) regramento (art. 6º) e a vigência da Lei (art. 7º).



A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de maio de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, reconhecer uma categoria esportiva como apta a receber fomento estadual, bem como estimular a prática desportiva, matéria que encontra competência legislativa concorrente entre os entes federativos.

Por fim, analisando o Projeto de Lei no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0253/2026**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator